

CONTRATO N.º 46/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ENVELOPADORA DA MARCA MECANOGRÁFICA, MODELO MAX-MAILING A4, E SÉRIE 905-05/03 E 910-05/03 DE PROPRIEDADE DA PRODEPA. QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 07.928.901/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à avenida Alcindo Cabela, n.º 350, bairro Umarizal, CEP: 66.060-000 representada neste ato pelo Diretor Comercial, Sr. **SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4543608 SSP - AC, inscrito no CPF: 360.267.602-10, Residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2018/320622** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2018**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.21/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em envelopadora da marca **Mecanográfica, Modelo Max-Mailing A4, e série 905-05/03 e 910-05/03** de propriedade da PRODEPA, **conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal estimado de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, de acordo com as especificações do TR.

4.2 - O **Valor Global Estimado** do presente contrato é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;  
0261 – Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – **A CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Executar fielmente os serviços ora contratados, de acordo com as especificações constantes no TR.

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, assim como, Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários, Atendendo com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço hora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, acerca do objeto da contratação. Assim como, responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato

f - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

g - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

h - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e

i – a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR.

j – cumprir fielmente as especificações técnica constantes no item 4 do TR, além da estrita observância ao tempo de atendimento constante no item 5 do TR.

l - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.

6.2 – **A CONTRATANTE** obriga-se a:

a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;

b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e
- h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;
- II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;



b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.



10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, de acordo com o item 06 do TR.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 10.1.3**, deste contrato.

12.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

12.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

12.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

12.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

12.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

12.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

12.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

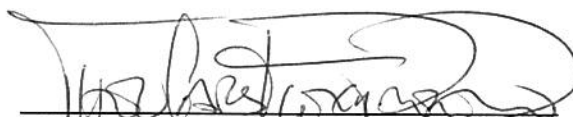
14.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO.

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

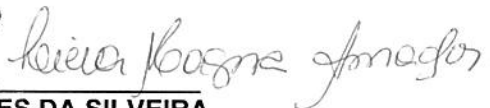
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 27 de dezembro de 2018



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA

PRINT SOLUTION LTDA-EPP  
Lidia Amador  
Diretora Financeira



**SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 27 de dezembro de 2018. ALEX FIUZA DE MELLO Secretário de Estado.

Protocolo: 396668

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 389 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 343/2018, de 18/10/2018, publicada no DOE nº 33.723, de 19/10/2018 e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2018/554476. RESOLVE: CONCEDER à servidora TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA MARTINS, Identidade Funcional nº 3254489/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2019 a 02.03.2019, referente ao triênio 01.04.2013 a 31.03.2015. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, 28 de dezembro de 2018. MAURÍCIO COELHO RIBEIRO Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 396692

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2017 - SEXTET/UFRA**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2017**  
Objeto de Origem: O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento do projeto intitulado "Segurança Hídrica e Saneamento Básico Descentralizado, por meio de Tecnologias Sociais na Região Insular de Belém".  
TERMO ADITIVO: 04  
Termo Aditivo tem por objeto:  
a) A prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Financeira nº 008/2017 - SEXTET/UFRA, até o dia 31/03/2019;  
b) Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a qual passará a ter a seguinte redação: "Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em R\$ 56.801,31 (cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e trinta e um centavos), a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;  
c) Alteração do Item 04. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ETAPAS) no Plano de Trabalho; e  
d) Alteração do Item PLANO DE APLICAÇÃO no Plano de Trabalho.  
Data de Assinatura: 27/12/2018  
Início de Vigência: 31/03/2019  
Término da Vigência: 31/03/2019  
PARTICIPES:  
Universidade Federal Rural da Amazônia / UFRA (CNPJ)/MF Nº 05.200.001/0001-01).  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica / SEXTET (CNPJ)/MF Nº 08.978.226/0001-73).  
Ordenador:  
Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 396618

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 041/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 008/2018 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA - OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Mão-de-Obra, sem fornecimento de material e equipamentos de limpeza, objetivando o fortalecimento institucional do Sistema Penal, para a geração de emprego e renda para egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei de Execuções Penais (Lei Nº. 7.210/84) e Resolução nº. 013/98 - GP-TJE - DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018 - VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 27/12/2019 - VALOR (R\$): 528.880,56 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037- FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Travessa Benjamim Constant, n.º 313, Reduto, CEP: 66053-040, Belém-Pará.

Protocolo: 394713

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 045/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico SRP nº 032/2018 - PARTES: PRODEPA E F TREZE TECNOLOGIA EIRELI-EPP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para operação, suporte e manutenção da Infraestrutura da Solução Zabbix implantada na PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018 - VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 26/12/2019 - VALOR (R\$): 144.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526, Salas 01,03,04,05,06 e 08 - bairro Aldeota, CEP 60135-040.

Protocolo: 396819

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 046/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 033/2018 - PARTES: PRODEPA E PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - OBJETO: Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em envelopeadora da marca Mecanográfica, Modelo Max-Mailing A4, e série 905-05/03 e 910-05/03 de propriedade da PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018 - VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 26/12/2019 - VALOR (R\$): 20.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, sito à avenida Alcindo cecelia, n.º 350, bairro umarizal, CEP:66.060-000.

Protocolo: 396821

**PRODEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
**1º TERMO ADITIVO A ATA DA REGISTRO DE PREÇOS 002/2018**  
Desta feita, com base no art. 65, II da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 foi solicitado a renegociação dos valores dos Itens 1 e 3, tendo a empresa vencedora da ATA autorizado a redução dos valores, passando a figurar da seguinte forma:  
Item 1 - R\$27,00 e Item 3 R\$51,00 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Protocolo: 396837

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 328/2018-SEEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**  
A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 e, ainda a apresentação dos Laudos Médicos nº 31518/2018, RESOLVE:  
CONCEDER, ao servidor CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 6320708, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte em Ed. Física, lotado nesta SEEL, Licença para Acompanhar Pessoa da Família em Tratamento de Saúde, no período de 09/11/2018 a 08/12/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 27 DE DEZEMBRO DE 2018. CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 396684

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/128400**  
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias.  
Assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 24/12/2018 a 23/04/2019  
Contratada: LEMES & LEMES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.990.417/0001-04  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOUR, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396636

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA 329/2018**  
**CONTRATO Nº 038/2018 - SEEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/154178**  
OBJETO: Designação do servidor MARCO AURELIO SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula 5892638, para atuar como fiscal do contrato supra.  
Ordenadora de Despesa: Cláudia Maria Magalhães Moura Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 396664

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 038/2018-SEEL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-SEEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/154178**  
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição e implantação de equipamentos para academia ao ar livre nos municípios do Estado do Pará, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº. 008/2018.  
Assinatura: 28/12/2018  
Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura  
Funcional Programática: 08101.27.812.1433.7572 / 08101.27.812.1433.7572  
Fonte de Recursos: 0106000000 / 6101000000  
Elemento de Despesa: 449051 / 449051  
Valor: R\$ 1.012.725,52  
Contratado: W. M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.871.507/0001-22  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396666

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018**  
Objeto: O presente termo aditivo tem finalidade prorrogar a vigência contrato administrativo em epígrafe por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.  
Assinatura: 28/12/2018  
Vigência: 29/12/2018 a 28/04/2019  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ nº 03.143.730/0001-30  
Contratada: W. M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.871.507/0001-22  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº 150.270.312-20

Protocolo: 396614

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/140164**  
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias.  
Assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 24/12/2018 a 23/04/2019  
Contratada: LEMES & LEMES CONSTRUTORA, CNPJ: 18.990.417/0001-04  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOUR, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396646

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR e GLENDA RÚBIA DE CASTRO ALVES.**  
Com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que houve alteração na data que a permissionária começou a utilizar o espaço, a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, resolve apostilar o instrumento, em conformidade com o Processo nº 2018/105288, conforme abaixo exposto, sendo que todas as demais cláusulas e condições fixadas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO permanecem inalteradas.  
A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 06/12/2018, podendo

